

EMPREITEIRA RAMOS LTDA - ME

CNPJ/MF: 15.502.966/0001-02

I.E.: 28.275.784-8 / I. MUN.: 4000-357

FONES: (67) 99612-3130 / (67) 99658-6465

ARY RAMOS / ANTONIO RAMOS

**ILMO. SR. PREGOEIRO EDUARDO ARTHUR DE MORAIS PREGOEIRO DO
MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.**

**GRAVÍSSIMO.
JOGO DE PLANILHA
INFRINGÊNCIA A COMPETITIVIDADE
INEXIQUIBILIDADE PROPOSTA**

**Pregão Presencial 034/2023
Processo licitatório 098/2023.**

EMPREITEIRA RAMOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 15.502.966/0001-02, com sede situada à rua Tiradentes, 579, centro, CEP 79.30-000, no município de Bandeirantes neste ato representada por seu preposto, devidamente credenciado no certame em epígrafe apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Da decisão de declaração provisória de vencedora do certame, para empresa **SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, dada inexequibilidade e infringências as regras editalícias, nos termos a seguir delineados.

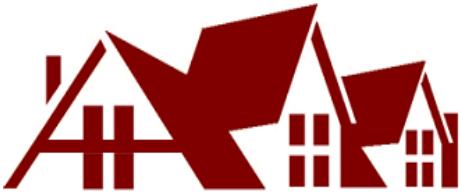
I – SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de recurso da decisão que declarou a empresa SOL vencedora do certame, dada inconsistência e ausência de coadunação dos valores apresentados e dispostos nas em como pela infringência do princípio da competitividade, fundamentados nos seguintes termos.

A empresa, de forma temerária, tenta induzir os gestores e servidores do município contratante ao erro, reajustando de forma irresponsável o quantitativo de item disposto ao serviço, bem como utiliza de acordo privado cuja aceitabilidade redunda em cerceamento de participação, ferindo de morte o princípio da isonomia e ampla concorrência.



EMPREITEIRA RAMOS LTDA - ME
CNPJ/MF: 15.502.966/0001-02
I.E.: 28.275.784-8 / I. MUN.: 4000-357
FONES: (67) 99612-3130 / (67) 99658-6465
ARY RAMOS / ANTONIO RAMOS



EMPREITEIRA RAMOS LTDA - ME

CNPJ/MF: 15.502.966/0001-02

I.E.: 28.275.784-8 / I. MUN.: 4000-357

FONES: (67) 99612-3130 / (67) 99658-6465

ARY RAMOS / ANTONIO RAMOS

II – DAS RAZÕES RECURSAIS:

A interposição do presente recurso se faz sobre basicamente 2 premissas apontadas, cujo resultado impõe a necessidade de desclassificação da empresa Sol, pelos seguintes motivos:

1º. Há alteração veemente dos quantitativos dos itens para fechamento do preço inexequível proposto;

2º. Há utilização de acordo privado para justificativa dos preços apresentados, cuja permissão da utilização infringe a Isonomia dos participantes;

2.1 – DAS ALTERAÇÕES DOS ITENS DA PLANILHA:

A empresa Sol, por meio de seus gestores, alterou de forma ardilosa, quantitativo de itens, para tentar justificar o preço apresentado, esbarrando a prática na vedação contida no subitem 5.2 “b” do termo de referência do edital, vejamos:

b) A empresa licitante deverá observar as orientações referentes aos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho e demais valores e percentuais utilizados, **vedada a subvaloração dos coeficientes de produtividade ou quantitativos prefixados.**

Nota-se que o edital destaca, em sublinhado e negrito, que é manifestadamente VEDADA a alteração dos coeficientes de produtividade ou quantitativos prefixados para execução do objeto licitado. Logo, temos que não se trata de mero equívoco de preenchimento, cuja retificação seria permitida à partes, mas sim, de preenchimento intencional, tentativa de levar à administração ao erro e promover contratação eivada de vício de quantitativos e valores proposto.

Vale ressaltar, que o preço manifestadamente inexequível, impõe maiores prejuízos, vez que natural que a execução não seja satisfeita da forma como pretende o contratante, ainda que



EMPREITEIRA RAMOS LTDA - ME

CNPJ/MF: 15.502.966/0001-02

I.E.: 28.275.784-8 / I. MUN.: 4000-357

FONES: (67) 99612-3130 / (67) 99658-6465

ARY RAMOS / ANTONIO RAMOS



EMPREITEIRA RAMOS LTDA - ME

CNPJ/MF: 15.502.966/0001-02

I.E.: 28.275.784-8 / I. MUN.: 4000-357

FONES: (67) 99612-3130 / (67) 99658-6465

ARY RAMOS / ANTONIO RAMOS

haja fiscalização, os prejuízos da contratação são inevitáveis, bem como retrocede o avanço nas melhorias do município.

A esse passo, urge trazer à conhecimento as alterações promovidas pela empresa SOL, vejamos:

A extensão de varrição disposta no edital:

VALOR DA COMPOSIÇÃO				V. TOTAL	42.827,38
ITEM	DESCRIÇÃO	Coluna1	UNIDADE	V. UNITÁRIO	
1	VALOR TOTAL GERAL DE VARRIÇÃO MENSAL		R\$	42.827,38	
2	EXTENSÃO VARRIÇÃO MENSAL		m	59.750,00	
3	VALOR DA VARRIÇÃO POR M		R\$/M	0,71	

Para conseguir enquadrar o preço apresentado, a empresa alterou em muito a metragem da extensão de varrição, vejamos:

VALOR DA COMPOSIÇÃO				V. TOTAL	42.827,90
ITEM	DESCRIÇÃO	Coluna1	UNIDADE	V. UNITÁRIO	
1	VALOR TOTAL GERAL DE VARRIÇÃO MENSAL		R\$	42.827,90	
2	EXTENSÃO VARRIÇÃO MENSAL		m	210.000,00	
3	VALOR DA VARRIÇÃO POR M		R\$/M	0,20	

E ainda, alteraram o quantitativo da área de capinação, vejamos do montante constante no edital:

45	2	ÁREA CAPINAÇÃO	M2	52.702,00
----	---	----------------	----	-----------

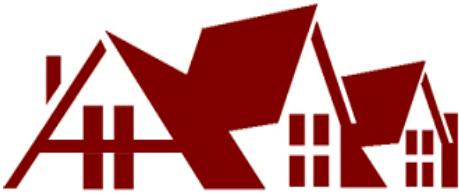
Já na planilha apresentada, vejamos do montante proposto:

2	ÁREA CAPINAÇÃO MENSAL	M2	145.800,00
3	VALOR DA CAPINAÇÃO POR M2	R\$/M2	0,38

ABSURDA, a tentativa de ludibriar o município contratante, promovendo “jogo de planilhas” para tentar justificar o preço inexequível proposto, para posteriormente, executar de forma não satisfatória o objeto licitado.



EMPREITEIRA RAMOS LTDA - ME
CNPJ/MF: 15.502.966/0001-02
I.E.: 28.275.784-8 / I. MUN.: 4000-357
FONES: (67) 99612-3130 / (67) 99658-6465
ARY RAMOS / ANTONIO RAMOS



EMPREITEIRA RAMOS LTDA - ME

CNPJ/MF: 15.502.966/0001-02

I.E.: 28.275.784-8 / I. MUN.: 4000-357

FONES: (67) 99612-3130 / (67) 99658-6465

ARY RAMOS / ANTONIO RAMOS

Cumpre salientar, que obviamente que o jogo de planilha é um instrumento irregular e deve ser afastado contundentemente para que haja transparência e a contratação seja profícua ao fim que se destina.

Para Marçal Justen Filho, o jogo de planilha consiste em maquiar a veracidade de valores irrisórios em detrimento às planilhas predefinidas no instrumento convocatório, vejamos:

"consiste em formular preços elevados para os quantitativos insuficientes e preços irrelevantes para os quantitativos excessivos previstos na planilha anexo ao edital. Isso redunda em um preço global reduzido, que pode assegurar a vitória ao licitante. Iniciada a execução, confirma-se a previsão realizada por ocasião da licitação. Logo é necessário modificação contratual para elevar os quantitativos dos itens que têm preços elevados e reduzir as quantidades dos itens que têm preços reduzidos."

Ou seja, a prática adotada pela empresa, tenta maquiar e posteriormente torna impossível a entrega do objeto conforme pretendida a contratação, redundando em prejuízos de cunho contínuo, considerando a natureza dos serviços licitados.

Mas há demais erros a serem observados:

Item 2 – Pintura de Meio fio e Postes: Erros de cálculo nos Encargos sociais Aux. serviço. Gerais -Gari Caiação, sendo o correto R\$ 1.121,63;

Item 3 – Capina e Roçada com coleta: Item equipamento, subitem 6: Considerou 104 horas, enquanto na planilha da prefeitura solicitava 202 horas;

Item 5 – Serviço de Corte, Poda de Arvores e Coleta de Galhos: Encargos sociais com erro de cálculo do Motorista, sendo o correto R\$ 1.916,54;

Item equipamento, subitem 6: Considerou 104 horas, enquanto na planilha da prefeitura solicitava 202 horas;

Item 6 – Reparo de Meio fio: Usou a CCT do sindicato devendo considerar o Benefício Social e Benefício Assistencial do Trabalhador;

Item Equipamento>subitem 3- Cimento: considerou quantidade de 9000 ou seja quantidade menor, sendo que o TR solicita 13.100kg;

Sobre o BDI: adotou Não Desonerado sendo o 17,50%, enquanto o adotado pela prefeitura foi BDI PARA SERVIÇOS COM DESONERAÇÃO 21,72%.



EMPREITEIRA RAMOS LTDA - ME
CNPJ/MF: 15.502.966/0001-02
I.E.: 28.275.784-8 / I. MUN.: 4000-357
FONES: (67) 99612-3130 / (67) 99658-6465

ARY RAMOS / ANTONIO RAMOS



EMPREITEIRA RAMOS LTDA - ME

CNPJ/MF: 15.502.966/0001-02

I.E.: 28.275.784-8 / I. MUN.: 4000-357

FONES: (67) 99612-3130 / (67) 99658-6465

ARY RAMOS / ANTONIO RAMOS

Em conclusão com relação a planilha da empresa SOL, temos que não se tratam de equívocos de preenchimentos, os quais seriam aptos a seres reajustados, temos que se trata de alteração de quantitativo de Item e metragem dos serviços, cuja prática é manifestadamente VEDADA pelo edital e pela legislação, razão pela qual, requer desde já que seja inabilitada a empresa SOL.

2.2 – DA INFRINGÊNCIA À ISONOMIA NO CERTAME:

Além dos pontos elencados, cuja análise detida redunda em necessidade de inabilitação da empresa SOL, temos que para composição do preço, utilizou-se de acordo coletivo privado firmado com STEAC/MS.

Ocorre que, só é permitido utilização de Acordo privado, em detrimento à Convenção Coletiva de Trabalho, se as condições do acordo forem mais benéficas aos trabalhadores, o que não ocorre no presente caso.

Cumpre mencionar, que há Convenção Coletiva vigente, cuja abrangência alcança o município de Ribas do Rio Pardo/MS, vejamos:

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000072/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009414/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10170.100249/2023-11
DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2023

FLS: 9109
PROC: 098123
RUB: mp

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS , CNPJ n. 33.194.366/0001-06,
nesta ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TON JEAN RAMALHO FERREIRA;

SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ n. 14.755.914/0001-77, neste ato representado(a) por
seu Diretor, Sr(a). IBRAIM GODOY DA SILVA NETO;
celebraram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas
nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a
31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange(a) a(s)
categoria(s) Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação, com abrangência territorial em
Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Aneurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio
Jóio/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS,
Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS,
Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS,
Coronel Furtado/MS, Corumbá/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodápolis/MS, Dois
Irmãos do Buriti/MS, Douradina/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Figueirão/MS, Glória de
Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Igatuamã/MS, Jardim/MS, Jataí/MS, Jardim do Sul/MS, Itaporã/MS, Itaquirai/MS,
Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jardim do Sul/MS, Lagoa Azul/MS, Laguna
Carapá/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Novo Horizonte/MS, Naviraí/MS, Nioque/MS, Nova Alvorada do
Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paranaíba/MS, Paraíso/MS, Pedro
Gómez/MS, Ponta Porã/MS, Portão/MS, Portão/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio
Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do
Oeste/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Taunay/MS, Vilhena/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Vila
Terenos/MS, Três Lagoas/MS e Vicentina/MS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial



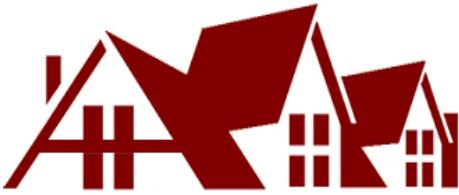
EMPREITEIRA RAMOS LTDA - ME

CNPJ/MF: 15.502.966/0001-02

I.E.: 28.275.784-8 / I. MUN.: 4000-357

FONES: (67) 99612-3130 / (67) 99658-6465

ARY RAMOS / ANTONIO RAMOS



EMPREITEIRA RAMOS LTDA - ME

CNPJ/MF: 15.502.966/0001-02

I.E.: 28.275.784-8 / I.MUN.: 4000-357

FONES: (67) 99612-3130 / (67) 99658-6465

ARY RAMOS / ANTONIO RAMOS

Portanto, a permissão de utilização de acordo privado infringe o princípio da isonomia, disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal é objetivo ao definir:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Além disso, o artigo 3º da Lei 8.666/93 reforça a necessidade de observação aos princípios, além disso, a utilização de acordo benéfico apenas a empresa, são convergentes aos Princípios da Legalidade, Razoabilidade, Isonomia e Competitividade, princípios aos quais a administração pública está totalmente subordinada.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto duplamente está assegurado a necessidade da inabilitação da empresa SOL, seja pela alteração dos itens de forma dolosa, ou seja, pela utilização de parâmetros fixados em acordo, cujo inteiro teor e homologação nem sequer fora apresentado para justificar a sua utilização.



EMPREITEIRA RAMOS LTDA - ME

CNPJ/MF: 15.502.966/0001-02

I.E.: 28.275.784-8 / I.MUN.: 4000-357

FONES: (67) 99612-3130 / (67) 99658-6465

ARY RAMOS / ANTONIO RAMOS



EMPREITEIRA RAMOS LTDA - ME

CNPJ/MF: 15.502.966/0001-02

I.E.: 28.275.784-8 / I. MUN.: 4000-357

FONES: (67) 99612-3130 / (67) 99658-6465

ARY RAMOS / ANTONIO RAMOS

III – DOS PEDIDOS:

Por todo exposto, requer, com devido respeito e acato condignos de V. Senhoria, que se digne a apôs oitiva da empresa SOL, apenas em contrarrazões, acolher o presente recurso, dando total procedência às razões aqui explanadas, para fins de determinar a inabilitação da empresa SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA do certame, dando sequênci a licitação, até a contratação de empresa que encontra-se apta e com preço justo de execução do objeto.

Nestes termos, pede deferimento.

De Bandeirantes/MS para Ribas do Rio Pardo/MS 27 de outubro de 2023.

EMPREITEIRA RAMOS LTDA – ME

CNPJ nº. 15.502.966/0001-02

VANTER HENRIQUE G. ANTUNES

CPF: 036.167.231-40

OAB/MS 20.989



EMPREITEIRA RAMOS LTDA - ME

CNPJ/MF: 15.502.966/0001-02

I.E.: 28.275.784-8 / I. MUN.: 4000-357

FONES: (67) 99612-3130 / (67) 99658-6465

ARY RAMOS / ANTONIO RAMOS